



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

000001



PROCESSO Nº 900/2019

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 83/2019
REFERENTE	Contratação da dupla de cantores "Bruno e Marrone", através de sua própria empresa WBM Produtora de Eventos Ltda., para realizar show musical na 29ª edição da EXPOBEL, no dia 14 de março de 2020, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº4694/22019. CONTRATADA: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.261.808/0001-05	
	8 DE NOVEMBRO DE 2019	



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a contratação de show Musical dos artistas Bruno & Marrone para a 29ª Edição da Expobel a realizar-se entre os dias 7 a 15 de março de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei de Cooperação Técnica nº 4.694 de 26 de 2019.

2 – JUSTIFICATIVA:

A EXPOBEL – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Francisco Beltrão está em sua 29ª edição com 52 anos de história, sendo uma das maiores feiras do setor no Paraná. Um dos eventos mais concorridos neste tipo de feira, não sendo diferente na EXPOBEL, são os shows musicais, que atraem grande público para as mais diferentes apresentações.

O Município de Francisco Beltrão apoia das mais diferentes maneiras este que é um dos maiores eventos de nossa cidade e do Paraná. Uma das maneiras de apoio a serem utilizados será a contratação das Bandas Nacionais para se apresentarem de forma gratuita para a nossa população e convidados. Mais do que simplesmente a promoção de um Show Musical, o intuito da Gestão Municipal é o de democratizar o acesso de toda população a um evento de grande porte, com artistas renomados e sem a cobrança de ingressos, com entrada totalmente franca e com o objetivo fundamentalmente cultural. É uma forma também de reconhecer e participar dos 52 anos de história dessa que é a 3ª maior feira do setor no Paraná e que já trouxe grandes retornos econômicos e sociais para a nossa cidade e região.

Os valores orçados para o evento são compatíveis com outros realizados em eventos semelhantes pelos artistas a serem contratados. A escolha desta se dá pela grande procura da população com base em comentários, taxa de reprodução de suas músicas, recomendações pela população, disponibilidade de data e enquetes realizadas ao público, além de se tratar de cantores reconhecidos e consagrados pela crítica e opinião pública, conforme se observa do material anexo.

3 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados especificamente, durante o Evento “29ª EXPOBEL” a realizar-se entre os dias 07 a 15 de março no Parque de Exposições Jayme Canet Junior. O Show musical com a dupla BRUNO E MARRONE está agendado para o dia 14/03/2020 com início às 22:00, duração Mínima de 1:20(uma hora e vinte minutos).

6 – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

Nos termos da proposta do empresário exclusivo do artista e considerando a prática no mercado para esses serviços, o pagamento deverá ser realizado 50% (144.500,00mil reais) na assinatura do contrato e 50% (144.500,00mil reais) até o dia 04/03/2020.



7- OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao show realizado, e número da ordem de serviço.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17, 27 e 37 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	70780	Show musical com a dupla BRUNO E MARRONE para apresentação durante o evento "Expobel 2020" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 14/03/2020 com início às 22:00 , duração Mínima de 1:20 (uma hora e vinte minutos), O pagamento deverá ser realizado 50% (144.500,00mil reais) na assinatura do contrato e 50% (144.500,00mil reais) até o dia 04/03/2020 . As despesas com produção, hospedagem, alimentação,	1	sv	289.000,00	289.000,00



	técnicos, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo a contratante (Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão) as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Paineis de LED.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 289.000,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita do município

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Vilmar Mazzetto, da Secretaria Municipal de Cultura, cujo CPF nº 021.592.539-44, e-mail: Culturanfb@gmail.com Telefone (46) 3524-4441 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 30/10/2019
- Departamento Municipal de Cultura
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Gabriel Motta
- Telefone para Contato: (46) 3524-4441
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 30/10/2019

Vilmar Mazzetto
Diretor Departamento de Cultura

Antônio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos e documentação BRUNO E MARRONE



À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

A **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.261.808/0001-05, com sede à Avenida Jandira, 295 – 11º andar – Moema – São Paulo - SP, CEP: 04080-001, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Martino Barbosa, portador do CPF nº 416.070.071-34, empresa que representa a **dupla BRUNO & MARRONE**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística na cidade de **FRANCISCO BELTRÃO - PR**:

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
14-03-2020	BRUNO & MARRONE	22:00	01H20MIN	R\$ 289.000,00

TOTAL: R\$ 289.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS)

Incluindo cachês Bruno & Marrone, banda e técnicos, transporte (carreta, ônibus e jatinho), Hospedagem, traslado, camarins

- *Necessitamos no local do evento: Som, Palco e Luz, que corresponda às necessidades da dupla, conforme rider técnico que será enviado depois de firmado contrato entre as partes.*
- *Forma de Pagto: 50% na assinatura do contrato e 50% dia 04/03/2020*
- *Dados Bancários: WBM Produtora de Eventos – Banco Bradesco – Agência 2272-1 - C/c. 17720-2*

São Paulo, 06 de Agosto de 2019.

09.261.808/0001-05

WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

Av. Jandira, 295 - 11º Andar - Sala 1105

Moema - CEP: 04080-001

SÃO PAULO - SP

Rodrigo Martino Barbosa
WBM PRODUTORA DE EVENTOS



DECLARAÇÃO

A **WBM Produtora de Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 09.261.808/0001-05, **DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, nem mesmo na condição de aprendiz.

09.261.808/0001-05
WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
Av. Jandira, 295 - 11º Andar - Sala 1105
Moema - CEP: 04080-001
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 26 de Agosto de 2019

Para que produza os devidos efeitos.

Assino.

WBM Produtora de Eventos Ltda.
CNPJ nº 09.261.808/0001-05
Rodrigo Martino Barbosa

JUL 10 2007

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes: **José Roberto Ferreira**, brasileiro, natural de Buriti Alegre (GO), nascido em 09 de novembro de 1965, casado, músico, portador da cédula de identidade RG nº 165228/2ª Via DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 457.495.581-34, residente e domiciliado à Rua GV, nº 30, Quadra 31, Lote 11, Residencial Green Ville, Goiânia, GO, CEP: 74366-068; **Rodrigo Martino Barbosa**, brasileiro, natural de Joviânia, (GO), nascido em 08 de setembro de 1967, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.759.978 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 416.070.071-34, residente e domiciliado à alameda Tupiniquins, nº 305, apartamento 41, no bairro do Planalto Paulista, São Paulo, SP, CEP 04077-001; **Rubens Ferreira Barbosa Junior**, brasileiro, natural de Viçosa (MG), nascido em 05 de dezembro de 1962, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.221.040-2 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 290.375.491-87, residente e domiciliado à Alameda Tupiniquins, nº 305, apartamento 51, no bairro, do Planalto Paulista, São Paulo, SP, CEP 04077-001; e **Vinicius Félix de Miranda**, brasileiro, natural de Goiânia (GO), nascido em 22 de abril de 1969, casado, músico, portador da cédula de identidade RG nº 1.723.000 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 477.350.311-49, residente e domiciliado à Rua VI-6, nº 220, Villa dos Ipês, Uberlândia, MG, CEP 38411-178; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **"WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.261.808/0001-05, com sede à Calçada Aldebarã, nº 180, sala 324, parte, no bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06541-055, com seu instrumento particular de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.221.842.623, em sessão de 07/12/2007; **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, adequar o seu primitivo contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

Da Sede Social

Cláusula 1ª A sociedade passará a ter sua sede à Avenida Jandira, nº 295, sala 1.105, no bairro Moema, São Paulo, SP, CEP 04080-001.



Do Objeto Social

Cláusula 2ª Neste ato decidem os sócios alterar seu objetivo social para a exploração do ramo de "Serviços de Organização, promoção, produção e execução de shows, apresentações artísticas, feiras, congressos, exposições e eventos em geral; Atividades de gravação de som e edição de música; Agenciamento de artistas, músicos, modelos e atores; locação de equipamentos para shows e eventos artísticos e culturais em geral; e Exploração de direitos autorais próprios e de terceiros".

Da Consolidação Contratual

Cláusula 3ª Os sócios deliberam de comum acordo consolidar o seu Contrato Social, no seu todo, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, revogadas as disposições em contrário, como segue:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

Da Denominação e Sede Social

Cláusula 1ª A sociedade gira sob a denominação social de "**WBM Produtora de Eventos Ltda**".

Cláusula 2ª A sociedade tem sua sede à Avenida Jandira, nº 295, sala 1.105, no bairro Moema, São Paulo, SP, CEP 04080-001.

Parágrafo Único A sociedade poderá, ainda, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outros estabelecimentos de igual natureza e espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Do Objeto Social e do Prazo

Cláusula 3ª A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de "Serviços de Organização, promoção, produção e execução de shows, apresentações artísticas, feiras, congressos, exposições e eventos em geral; Atividades de gravação de som e edição de música; Agenciamento de artistas, músicos, modelos e atores; locação de equipamentos para shows e eventos artísticos e culturais em geral; Exploração de direitos autorais próprios e de terceiros"



Cláusula 4ª A sociedade terá início com o registro de seu instrumento particular de constituição no órgão competente e sua duração será por tempo indeterminado.

Do Capital Social

Cláusula 5ª O capital social integralizado neste ato em moeda corrente do País será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

José Roberto Ferreira	12.500 quotas	25,00 %	R\$ 12.500,00
Rodrigo Martino Barbosa	12.500 quotas	25,00 %	R\$ 12.500,00
Rubens F. Barbosa Junior	12.500 quotas	25,00 %	R\$ 12.500,00
Vinicius Félix de Miranda	12.500 quotas	25,00 %	R\$ 12.500,00
Totalizando	50.000 Quotas	100,00 %	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento dos sócios remanescentes, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo 1º A intenção do sócio em alienar suas quotas deverá ser comunicada aos demais, por escrito, e com prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

Parágrafo 2º No prazo de resposta descrito no parágrafo acima, os sócios remanescentes poderão exercer o direito de preferência, adquirindo as quotas do sócio retirante, ou optar por não adquiri-las.

Parágrafo 3º No caso do sócio remanescente optar pela não aquisição das quotas do sócio retirante, responderá, por escrito, dentro do prazo do parágrafo primeiro, se aceita ou não o ingresso de terceiro na sociedade, sendo que a discordância, ainda que tácita de qualquer um dos sócios, importará em veto, impedindo que a pessoa vetada ingresse na sociedade.

Parágrafo 4º Optando, o sócio remanescente, em adquirir as quotas do sócio retirante, o pagamento será feito de acordo com o disposto na cláusula quatorze do presente instrumento.



24º C.R.C.P.N. - Subd. Indianópolis
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Açúcares, 679 - SP - 04517-000 Tel: 5543-1519
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
 cópia legítima e verdadeira do original
 a mim apresentada do que dou fé.

19 JUN. 2019

RELEVANTES
 Alex Moreira Santos Junior
 2019 Rio de Janeiro 25 de Junho
 2019 Aguardo do 1º dia
 2019 2º dia de Junho - 2019
 Leio Aparecido da Silva

CÓPIA EXTRAÍDA
 EM CERTIDÃO

Da Administração

Cláusula 7ª A sociedade será administrada por todos os sócios, em conjunto e/ou separadamente, já qualificados, que, na qualidade de administradores, possuirão todos os poderes de gestão da sociedade, tais como a representação judicial e extra-judicial, a movimentação de contas bancárias e a representação junto às instituições financeiras, sendo vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do sócio remanescente.

Parágrafo 1º Os administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhuma das implicações previstas na legislação pertinente, em especial o parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e encontram-se desimpedidos para exercer a administração da sociedade.

Parágrafo 2º Os administradores da sociedade poderão nomear procurador, para atuação dentro dos limites a ele conferidos e constantes do respectivo instrumento de mandato.

Cláusula 8ª Os administradores da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore de acordo com os andamentos dos negócios e nas bases da legislação vigente.

Do Exercício Social, Balanços e Resultados

Cláusula 9ª O exercício social coincidirá com o civil e ao término deste, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico de acordo com as normas contábeis e a legislação pertinente.

Cláusula 10 Após deduzidos os valores necessários à constituição de fundos ou formação de reservas determinadas pela legislação vigente e superveniente, os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, atendida a porcentagem de sua integralização.

Parágrafo Único Fica ressalvada a possibilidade de levantamento de balancetes intermediários à apuração parcial de resultados da empresa, com objetivo de distribuição antecipada de lucros.

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade



2490 R.C.P.N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Expedientes, 679 - SP - 05317-050 Tel: 5543-1619
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado de seu conteúdo.

S.P. 9 JUN. 2019

ESCRIVENTES
Mônica Santos Junior
Alexandre Merola
Alexandre Alcântara
Aparecida de Silva
Aparecida de Silva

EXTRAITA
CERTORIO

Da Exclusão Compulsória de Sócios

Cláusula 16 Qualquer um dos sócios poderá ser excluído da sociedade quando seu comportamento colocar em risco a continuidade da empresa pela prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo 1º A administração da sociedade ou qualquer um dos componentes do quadro societário deverão formular pedido por escrito solicitando a exclusão por justa causa do sócio faltoso, indicando o motivo pelo qual se funda o pedido de exclusão.

Parágrafo 2º Mediante o pedido descrito no parágrafo acima, será convocada uma reunião de quotistas, especialmente para deliberar sobre a exclusão compulsória do sócio infrator, na qual o sócio faltoso será notificado para comparecer e exercer o direito à ampla defesa.

Parágrafo 3º O pedido de exclusão de sócio será objeto de deliberação do quadro societário. A votação deverá ser realizada na reunião de quotistas descrita no parágrafo segundo desta cláusula, logo após deduzidas as razões do sócio infrator.

Parágrafo 4º Se, na votação descrita nesta cláusula, houver maioria absoluta de votos, ou seja, metade mais um do capital votante, admitindo a retirada do sócio infrator, este será considerado compulsoriamente excluído da sociedade, devendo ser imediatamente procedida a alteração contratual, assim como os demais procedimentos legais e o pagamento dos haveres a que tiver direito o sócio retirado deverá ser efetuado conforme cláusula quatorze.

Das Fianças e Avais

Cláusula 17 Os sócios, a partir da assinatura do presente instrumento, ficam expressamente proibidos em prestar fianças ou avais a favor de terceiros em nome da sociedade.

Dos Casos Omissos

Cláusula 18 Os casos omissos serão considerados regidos e solucionados conforme a legislação em vigor, no que lhe for aplicável, ficando eleito o Fórum Central da comarca de São Paulo para os seus efeitos, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **MG-21.401.218** DATA DE EXPEDIÇÃO: **25/05/2017**

NOME: **VINICIUS FELIX DE MIRANDA**

FILIAÇÃO: **DEUSDEDITES FELIX DE MIRANDA ANA FELIX DE MIRANDA**

NATALIDADE: **GOIANIA-GO** DATA DE NASCIMENTO: **22/4/1969**

DOC. ORIGEM: **CAS. LV-18 FL-39 INDIANOPOLIS-MG**

CPF: **477350311-49**

PII-2048 LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS ASSINATURA DO DIRETOR **2. VIA**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLEÇÃO DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERCEIRO
SERVIÇO NOTARIAL URBANO
TABELIÃO BEL. EDUARDO
AV. GETULIO VARGAS, 104
AUTENTICAÇÃO
conforme original
apresentado

20 MAI 2019

JOÃO MANOEL L...
Estado de Minas Gerais
EMOL: 501 TFP-103-000-430
ISSQN: 0,10
TOTAL = 7,05

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNS 48372

000018



CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 02081410163323020028772 - Consulte
<http://extrajudicial.tigo.us.br/selo>
AUTENTICAÇÃO de cópia autenticada. ART. 646
 CAN-CGJ-GOJ
 Goiania-GO, 25 de novembro de 2014.
 Tiago Reis Martins Amulem - Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA
 02061504181529084903089 - Consulte
<http://extrajudicial.tigo.us.br/selo>
AUTENTICAÇÃO de cópia autenticada. ART. 646
 CAN-CGJ-GOJ
 Goiania-GO, 27 de abril de 2015.
 Tiago Reis Martins Amulem - Escrevente

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 165228/2.A VIA DATA DE EMISSÃO 15/00T/1998
JOSE ROBERTO FERREIRA
 VICENTE DOMINGOS FERREIRA
 COETE ALVES FERREIRA
 BURTIL ALEBRE-GO DATA DE NASCIMENTO 09/NOV/1965
 NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDIDOS
 MORTUÁRIO D. N.º 10873 FLS. 63 L. A-24 CRE. BURTIL ALEBRE-GO EM 11/11/1965
 45749581-34
 29841970

CARTÓRIO FERNANDO DIAS
 Tel. (62) 3233-8373 Fax (62) 3233-3891 Av. Paulo Góes com Rua Santa Luzia n.º 151 - Setor Campanas - Goiânia-GO - Cep 74513-100

AUTENTICAÇÃO
 02071512260903094924957 Consulte:
<http://extrajudicial.tigo.us.br/selo>
 CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
 Goiânia, 08 de março de 2016. Em test. da verdade.

Creudionília Rodrigues da Silva Miranda



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1690401709

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1690401709

PROIBIDO PLASTIFICAR

1690401709

1221040 NESP GO

290.375.491-87 05/12/1962

RUBENS FERREIRA BARBOSA
 MARIA DA CONCEICAO
 MARTINO BARBOSA

AC

02661457670 17/07/2023 29/04/1981

ASSINATURA DO PORTADOR

GOIÂNIA, GO 15/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

08040786308
 00130572608

GOIÁS



P. N. Subd. Indianópolis
 JETTI MEROLA - OFICIAL
 19-SP-04517-050 Tel: 5543-1519
 Autentico a presente
 ifica conforme o original
 do do que dou fé.

S.P. 25 JUL. 2019

- ESCREVENTES
- Alex Moreira Santos Junior
 - Paulo Henrique Merola - 2ª Sub.
 - Ricardo Alexandre Alcântara - 1ª Sub.
 - Marcelo Aparecido da Silva - Escr.
 - Rosângela Bueno de Oliveira Silva - Escr.
 - S.E. Marcelo Aparecido da Silva - Escr.

COPIA EXTRAIDA
 EM CARTÓRIO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.261.808/0001-05
Razão Social: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AV JANDIRA 295 SALA 1105 / INDIANOPOLIS / SAO PAULO / SP / 04080-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2019 a 29/11/2019

Certificação Número: 2019103102280741893978

Informação obtida em 07/11/2019 16:44:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.261.808/0001-05

Certidão n°: 180641324/2019

Expedição: 19/08/2019, às 16:41:24

Validade: 14/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.261.808/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.261.808/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:40:44 do dia 30/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2020.

Código de controle da certidão: **3F42.0A98.2BAB.A4E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 09.261.808

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 23501134

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/09/2019 11:19:41

(hora de Brasília)


Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.


Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.


Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>20190503u09281908000105</p>	Número da Nota 00000184			
	Data e Hora de Emissão 03/05/2019 15:39:18			
	Código de Verificação TPBS-2GRG			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 09.261.808/0001-05 Inscrição Municipal: 5.203.212-4 Nome/Razão Social: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA Endereço: AV JANDIRA 00296, SALA 1.105 - INDIANOPOLIS - CEP: 04080-001 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS CPF/CNPJ: 22.960.999/0001-15 Inscrição Municipal: ---- Endereço: PC MORRO DOS VENTOS, S/N, QUADRAESPECIAL - BEIRA RIO II - CEP: 68515-000 Município: Parauapebas UF: PA E-mail: meiriane.rodrigues@parauapebas.pa.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA BRUNO E MARRONE, NA CIDADE DE PARAUAPEBAS - PA - DIA 09/05/2019, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TRIGÉSIMO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PARAUAPEBAS.				
CONTRATO: 20190140				
DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO - AG. 2272 - C/C: 17720-2				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 360.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	360.000,00	5,00%	18.000,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Parauapebas - PA		-	R\$ 64.044,00 (17,79%) / IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>20190804u09261808000105</p>	Número da Nota 00000191			
	Data e Hora de Emissão 04/06/2019 13:39:49			
Código de Verificação 6WHZ-XNY9				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 09.261.808/0001-05 Nome/Razão Social: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA Endereço: AV JANDIRA 00296, SALA 1.106 - INDIANOPOLIS - CEP: 04080-001 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 5.203.212-4 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO CPF/CNPJ: 13.635.016/0001-12 Endereço: PC VISCONDE DE PORTO SEGURO S/N - CENTRO - CEP: 45910-000 Município: Porto Seguro	Inscrição Municipal: ---- UF: BA E-mail: andrea hillsorama@gmail.com			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA BRUNO E MARRONE, NA CIDADE DE PORTO SEGURO - BA, DIA 23/06/2019, DURANTE OS FESTEJOS "SÃO JOÃO ELÉTRICO 2019". CONTRATO: INEX043/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5387/2019 DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 2272 CONTA CORRENTE: 17720-2				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 280.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	280.000,00	5,00%	14.000,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Porto Seguro - BA		-	R\$ 49.812,00 (17,79%) / IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20190804w09261808000105	Número da Nota 00000189			
	Data e Hora de Emissão 04/06/2019 08:31:09 Código de Verificação NXGB-QPYI			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 09.261.808/0001-06 Nome/Razão Social: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA Endereço: AV JANDIRA 00296, SALA 1.105 - INDIANOPOLIS - CEP: 04080-001 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 5.203.212-4 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: EXTREME MOTOR CLUBE CPF/CNPJ: 08.434.718/0001-06 Endereço: Rua R DO EXPEDICIONARIO 1145 - CENTRO - CEP: 19900-041 Município: Ourinhos	Inscrição Municipal: ---- UF: SP E-mail: ----			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA BRUNO E MARRONE, NA CIDADE DE OURINHOS - SP - DIA 07/06/2019. LOCAL DO EVENTO: PARQUE DE EXPOSIÇÕES DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA 2272 CONTA CORRENTE: 17720-2				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 260.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	260.000,00	5,00%	13.000,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-	-		R\$ 46.254,00 (17,79%) / IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2019;				



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000027

LEI MUNICIPAL N.º 4.694, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO

DATA 01/10/2019
EDIÇÃO Nº 1754
FLS. 70
ASS.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRÃO - ACEFB e SOCIEDADE RURAL DE FRANCISCO BELTRÃO - SRFB, para realização da 29.ª EXPOBEL e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica, para realização da 29.ª EXPOBEL, com:

I - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRÃO - ACEFB, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.123.619/0001-80; e

II - SOCIEDADE RURAL DE FRANCISCO BELTRÃO - SRFB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.271.777/0001-92.

Parágrafo único. As atribuições de cada ente serão especificadas no Termo de Cooperação Técnica.


Art. 2º Caberá às Conveniadas, em gestão compartilhada, o planejamento, a execução, operacionalização e administração da 29.ª EXPOBEL, a se realizar no mês de março de 2020.

Art. 3º O apoio do Município se dará disponibilizando a manutenção de toda a infraestrutura física compreendida pelo Parque de Exposições Jaime Canet Junior para as Conveniadas, bem como por intermédio através da parte cultural, disponibilizando eventos de entretenimento.

Art. 4º Eventuais despesas correrão as expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo. **CERTIFICO** que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NUMERO PROCESSO/ANO:	83/2019
DATA DO PROCESSO:	08/11/2019
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da dupla de cantores "Bruno e Marrone", através de sua própria empresa WBM Produtora de Eventos Ltda., para realizar show musical na 29ª edição da EXPOBEL, no dia 14 de março de 2020, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº4694/2019.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 289.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.

Programa 1301: Renascimento e democratização cultural – Código 70: Manter as atividades do Departamento de cultura


IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3510	07.005	13 392.1301.2.054	3 3.90.39.22.00	000	909.345,28

Obs: Saldo orçamentário em: 08/11/2019.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do município.


ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1233/2019

REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA SHOW

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação em que o Departamento Municipal de Cultura pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da dupla de cantores "Bruno e Marrone", através de sua própria empresa **WBM Produtora de Eventos Ltda**, para realizar show musical na 29ª edição da Expobel, no dia 14 de março de 2020, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, ao custo de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), em cumprimento à Lei Municipal nº. 4.694/2019.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta Financeira, Contrato Social, documentos pessoais, Notas Fiscais, material midiático, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."



Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p.225.



Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o Contrato Social com o devido registro na Junta Comercial correspondente, juntado ao Termo de Referência, demonstra que a contratação é direta com os próprios artistas, por intermédio de sua empresa (WBM Produtora de Eventos Ltda) e, de acordo com o entendimento do TCU⁴, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do art. 25, inc. III,⁵ da Lei n.º 8.666/93. Ademais, dada a ausência comparativa e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas dos trabalhos musicais, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, razão pela qual a licitação é inviável;
- (ii) **Justificativa da Escolha:** no Termo de Referência foi justificada a escolha da dupla musical com base na popularidade do evento, considerando o sucesso de público e crítica no país em relação aos artistas, além de atender aos valores compatíveis para o orçamento estimado pelo Município e à data proposta;
- (iii) **Justificativa de Preço:** o procedimento veio acompanhado de orçamento apresentado pelo empresário dos artistas com a discriminação dos custos para a apresentação, nos quais se inclui o cachê, e despesas com produção, hospedagem, alimentação, técnicos, deslocamento e suprimento de camarim. Ainda, foram anexadas Notas Fiscais dos mesmos serviços prestados pela empresa no último semestre, demonstrando que o preço ofertado é condizente ao que a empresa vem praticando, demonstrando que não há sobrepreço, tendo em vista ainda as implicações para o deslocamento interestadual necessário;
- (iv) **Forma de Pagamento:** o Termo de referência prevê que o pagamento será efetuado de forma parcelada, constando o desembolo pelo Município do valor total contratado antecipadamente ao início da execução dos serviços da seguinte forma: 50% na data da assinatura do contrato e 50% até o dia 04/03/20. Por se tratar de contratação de artista, devido à natureza dos trabalhos e do ramo de atividade, admite-se a realização de pagamento antecipado, desde que haja cláusula con-

⁴ Acórdão 7700/2015 – Primeira câmara – Relator Ministro Benjamim Zymier.

⁵ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."



tratual estabelecendo garantias de execução e cautelas quanto a eventual inadimplemento, nos termos previstos no art. 40, inc. XIV, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93⁶.

- (v) **Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública:** de acordo com as reportagens anexas de apresentações realizadas em várias localidades e regiões, bem como pela notabilidade pública da dupla artística, verifica-se que os cantores Bruno e Marrone são reconhecidos notoriamente pela crítica e opinião pública local, regional, nacional e até internacional;
- (vi) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta contratação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

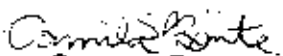
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da dupla de cantores "Bruno e Marrone", através de sua própria empresa WBM Produtora de Eventos Ltda, para realizar show musical na 29ª edição da Expobel, no dia 14 de março de 2020, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, ao custo de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), em cumprimento à Lei Municipal nº. 4.694/2019.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com a empresa.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de novembro de 2019.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ Art. 40 (...) XIV - condições de pagamento, prevendo: (...) d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da dupla de cantores "Bruno e Marrone", através de sua própria empresa WBM Produtora de Eventos Ltda., para realizar show musical na 29ª edição da EXPOBEL, no dia 14 de março de 2020, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº4694/2019.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2019.

Samantha Marques Pécoits
Presidente da Comissão de Licitação